



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

LEI N 1.008 de 23 de maro de 2022.

“DISPE SOBRE A DOAO DE BENS MOVEIS E/OU IMOVEIS PARA O MUNICPIO DE GUATAPAR, E D OUTRAS PROVIDNCIAS”.

JURACY COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais; **FAZ SABER** que, a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1 - O Poder Executivo fica autorizado a receber, a ttulo de doao, bens moveis e/ou imoveis, sem qualquer tipo de encargo ou nus para o Municpio, objetivando viabilizar projetos, relacionados com os vrios setores de suas respectivas reas de atuao, na forma aqui estabelecida.

 1 - Para a efetivao da doao o doador dever fazer prova documental de propriedade e apresentar declarao de que no h encargos e nus, de quaisquer espcies, que onerem o bem a ser doado.

 2 - Administrao Municipal, a seu critrio, poder autorizar a insero do nome do doador no objeto doado ou em material de divulgao do evento ou projeto, obedecidas as restries legais aplicveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens pblicos e  proteo da paisagem urbana.

 3 - So vedadas as doaes de bens moveis e/ou imoveis de propriedade de pessoas fsicas ou jurdicas em dbito fiscal, ou de qualquer outra natureza, para com a Fazenda Pblica.

 4 - A todo bem doado dever ser atribuído um valor econmico mediante prvia avaliao expedita.

 5 - Na hiptese do valor da doao constar de Nota Fiscal de compra, ou de outro documento legal, fica dispensada a avaliao prvia de que trata o pargrafo anterior.

Art. 2- As doaes de bens imoveis, com encargo ou qualquer outro nus, somente podero ser concretizadas mediante a demonstrao da convenincia de sua aceitao, de avaliao expedita, e de prvia aprovao da Cmara Municipal atravs de lei especfica.

Pargrafo nico - Na hiptese de doao de imovel sem encargos ou nus,  dispensada a aprovao legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

Art. 3º - As propostas de doaes, nas condies aqui estipuladas, quando aceitas preliminarmente, ensejaro a abertura de procedimento administrativo prprio, no qual dever constar a aprovao pelo Prefeito Municipal, onde ser lavrado um Termo de Doao, e se processaro todas as demais providncias e registros necessrios para a sua concretizao at a incorporao do bem ao patrimnio do Municpio.

Art. 4º - O pagamento dos impostos, taxas, e demais tributos ou encargos devidos em face do objeto a ser doado, quando exigido na forma da lei aplicvel ao caso, so de responsabilidade do doador, devendo fazer prova de seu recolhimento ou regularizao antes da formalizao da doao.

Pargrafo nico - Para os fins de doao de que trata esta Lei, no so considerados encargos as despesas com a manuteno e funcionamento do bem mvel e/ou imvel doado, quando necessrios para o seu funcionamento e/ou utilizao, e tampouco os emolumentos de escriturao e registros imobilirios.

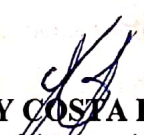
Art. 5º - As doaes realizadas, depois de formalizadas, sero publicadas, na forma do pargrafo nico do artigo 61 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correro  conta de Dotaes oramentrias prprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicao.

PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS VINTE E TRS DIAS DO MS DE MARO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

PUBLICADA, REGISTRADA E AFIXADA NO PAO DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.


JURACY COSTA DA SILVA
Prefeito municipal


AILTON APARECIDO DA SILVA
Secretrio Municipal de Administrao